



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 036/2025

Dispensa de Licitação nº 026/2025

1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021):

1.1. Descrição do objeto: Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de engenharia para elaboração de laudo técnico abrangente, destinado a avaliar os danos estruturais ocorridos na Câmara Municipal de Paraguaçu – MG, em decorrência da colisão de um veículo registrada no final de semana compreendido entre os dias 08 e 09 de novembro, que atingiu a parede e as portas de entrada principal do edifício. O referido laudo deverá, ainda, contemplar avaliação completa do telhado e da cobertura do prédio, diante das fortes chuvas que têm acometido a região, com o objetivo de verificar a existência de infiltrações, danos estruturais e riscos potenciais ao patrimônio público.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Laudo técnico de avaliação estrutural e de cobertura do prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG, contemplando análise dos danos decorrentes de colisão veicular registrada entre os dias 08 e 09 de novembro, bem como vistoria completa do telhado e da estrutura física do imóvel, com verificação de infiltrações, goteiras e demais comprometimentos causados pelas fortes chuvas.	01	R\$	R\$

1.2. Caracterização do objeto: O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por força do art. 6º, XVIII, Lei nº 14.133/2021. Ele compreende a elaboração de laudo técnico de avaliação estrutural e do telhado do prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, afim de verificar as condições atuais do imóvel.

1.3. Considerando os aspectos técnicos do projeto e a natureza dos serviços, constata-se que:

- Os serviços apresentam complexidade técnica reduzida, consistindo na aplicação de técnicas de engenharia civil, amplamente dominadas, por profissionais habilitados e utilizadas rotineiramente na Administração Pública;
- Os métodos de avaliação, cálculos estruturais e soluções construtivas são convencionais, encontrando-se disponíveis e padronizados no setor;
- Os materiais, equipamentos e softwares empregados são comumente encontrados no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

- d) Os critérios de desempenho e qualidade dos produtos finais (projetos, planilhas, memoriais e relatórios) podem ser avaliados com base em normas técnicas previstas na ABNT e demais regulamentações vigentes, permitindo aferição objetiva da conformidade;
- e) Existe ampla oferta de empresas e profissionais capacitados para a prestação desse tipo de serviço no mercado, não se verificando restrições quanto à competitividade, desempenho ou capacidade de atendimento;
- f) Conforme leciona Marçal Justen Filho, o enquadramento de um bem ou serviço como comum está diretamente relacionado à padronização das especificações e à disponibilidade no mercado, e não necessariamente à ausência de técnica ou engenharia. No presente caso, a elaboração de laudo técnico representa atividade corriqueira no âmbito da engenharia civil convencional, com parâmetros amplamente definidos, o que autoriza sua qualificação como serviço comum de engenharia, sem prejuízo da observância de todas as exigências técnicas previstas na Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos.
- g) O presente processo dispensa Estudo Técnico Preliminar em razão da urgência da demanda, conforme justificativa detalhada neste Termo de Referência.
- h) Devido haver a possibilidade de contratação de pessoa física para prestação dos serviços, os mesmos deverão considerar em um acréscimo de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**.

1.4. DETALHAMENTO DE ESCOPO:

A contratação tem por objetivo a execução de avaliação técnica especializada para análise das condições estruturais e funcionais do prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG, imóvel histórico inventariado e recentemente impactado por colisão de veículo, bem como sujeito a intensas chuvas que podem ter agravado sua deterioração. Dessa forma, o escopo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Inspeção Técnica Completa da Edificação

- Realização de vistoria presencial minuciosa em todos os ambientes internos e externos do prédio.
- Avaliação da estrutura física, incluindo paredes, pilares, vigas, fundações, esquadrias e cobertura.
- Identificação de trincas, fissuras, recalques, infiltrações, umidade, pontos de deterioração e patologias construtivas.
- Verificação das condições da cobertura, telhado, calhas e sistemas de drenagem de águas pluviais.

II. Avaliação dos Danos Ocasionados pelo Acidente

- Análise específica da área atingida pela colisão de veículo.
- Verificação das repercussões do impacto sobre a estabilidade e integridade da edificação.
- Levantamento de danos aparentes e ocultos decorrentes do acidente.

III. Análise dos Impactos das Chuvas Recentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

- Avaliação de eventuais agravamentos estruturais provocados pelas condições climáticas intensas.
- Identificação de compromissos na estanqueidade, infiltrações e possíveis riscos decorrentes da água.

IV. Diagnóstico das Condições de Segurança

- Identificação de riscos à integridade física de servidores, visitantes e parlamentares.
- Avaliação da necessidade de isolamento total ou parcial do imóvel, incluindo áreas que possam estar comprometidas.
- Priorização de eventuais medidas emergenciais de contenção ou reforço estrutural.

V. Avaliação da Preservação de Bens, Arquivos e Documentos

- Identificação de riscos ao patrimônio documental e histórico armazenado no prédio.
- Indicação de ações preventivas ou corretivas para garantir a preservação desses bens.

VI. Emissão de Laudo Técnico Completo

- O contratado deverá elaborar e entregar laudo técnico circunstanciado, contendo:
- Descrição detalhada das inspeções realizadas.
- Registro fotográfico das condições encontradas.
- Diagnóstico da situação atual da edificação.
- Conclusão sobre o estado estrutural e de conservação do imóvel.
- Indicação dos riscos existentes e recomendação sobre necessidade de interdição.
- Propostas de medidas corretivas, preventivas e emergenciais.
- Orientações técnicas para subsidiar futura reforma geral.

VII. Responsabilidade Técnica

- O serviço deverá ser executado por profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, com emissão de ART correspondente.

1.5. Os projetos deverão ser entregues em via impressa e em meio digital, no formato editável em arquivos nos formatos .xls (Excel) e .pdf. Também deverá ser apresentado memorial técnico explicativo, contendo descrição da situação encontrada durante a vistoria e a solução proposta.

1.6. O prazo máximo para entrega do laudo técnico será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de serviço/nota de empenho.

1.7. A visita deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal pelo telefone (35) 99874-0913, e será realizada no endereço: Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu/MG. Na oportunidade, deverá ser apresentado documento de identificação pessoal que comprove o vínculo com a prestadora dos serviços.

1.8. Fundamentação no Estudo Técnico Preliminar: O Art. 42, inciso I da Resolução Nº001/2024 dispõe que:

Art. 42: A elaboração de Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

Considerando-se a natureza emergencial da presente contratação, decorrente do acidente que ocasionou impacto direto sobre a estrutura do prédio da Câmara Municipal, bem como do agravamento das infiltrações e demais patologias provocadas pelas fortes chuvas na região, verifica-se que a situação demanda atuação imediata para garantir a segurança dos usuários, a preservação dos bens públicos e a continuidade das atividades legislativas.

Como a contratação de laudo técnico estrutural se enquadra nos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, tanto pelo valor estimado quanto pela necessidade de realizar-se por meio de dispensa de licitação em razão da emergência, a Administração está amparada legalmente para optar pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, o ETP é um instrumento destinado ao planejamento e comparação de alternativas para contratações ordinárias, o que não se aplica ao cenário atual, no qual o risco iminente à segurança e a possibilidade de agravamento dos danos estruturais exigem resposta rápida e atuação imediata, sem a diliação de prazos e fases adicionais que possam retardar a adoção das medidas necessárias.

Dessa forma, a dispensa da elaboração do ETP encontra respaldo normativo e se mostra adequada e proporcional à urgência da situação, garantindo a eficiência administrativa e a proteção da integridade física das pessoas, do patrimônio público e do pleno funcionamento do Legislativo Municipal.

1.9. O critério de julgamento da presente contratação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação se justifica pela urgência em garantir a segurança estrutural e funcional do imóvel, considerando o expressivo trânsito de pessoas no local, por se tratar da Casa do Povo e sede do Poder Legislativo Municipal.

2.2 O prédio da Câmara Municipal é antigo e inventariado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, possuindo valor histórico e simbólico para a cidade. Há tempos o imóvel vem apresentando sinais de deterioração e necessita de reforma estrutural, registrando problemas recorrentes como goteiras, infiltrações e desgastes em sua cobertura e paredes.

2.3 Diante dessa realidade, o setor de compras já vem se movimentando para viabilizar a execução de uma reforma geral, contudo, o recente acidente envolvendo a colisão de um veículo, aliado às fortes chuvas que têm acometido a região, podem ter agravado ainda mais as condições da edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

2.4 Tal situação gera preocupação com a preservação dos arquivos, documentos e bens públicos, além de representar risco ao pleno funcionamento das atividades legislativas. Assim, o laudo técnico torna-se imprescindível para diagnóstico preciso das condições atuais do prédio e para orientar as medidas corretivas e preventivas necessárias à preservação, segurança e continuidade das funções institucionais da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG.

2.5 Ressalta-se, ainda, que o quadro de servidores da Câmara não possui profissionais habilitados, como engenheiros ou arquitetos, capazes de realizar a vistoria especializada e emitir o laudo técnico exigido. Dessa forma, a contratação de empresa ou profissional externo devidamente habilitado mostra-se indispensável para garantir a análise adequada da estrutura e a adoção das medidas necessárias diante do risco identificado.

2.6 A contratação pretendida se enquadra como dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 Nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação adotará, sempre que viável tratamento diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI). Entretanto, para este processo, também há possibilidade da contratação de pessoa física.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e diretrizes dos órgãos de controle, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas técnicas:

3.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, iniciando-se com uma etapa preparatória na qual o profissional ou empresa contratada realizará reunião inicial com representantes da Câmara Municipal para compreender o histórico de problemas do imóvel, os danos causados pela colisão do veículo e os agravamentos provocados pelas chuvas recentes, além de organizar o cronograma de trabalho e definir a metodologia e os equipamentos necessários para a vistoria. Em seguida, será realizada uma vistoria técnica presencial e minuciosa em todas as áreas internas e externas do prédio, incluindo fachadas, estruturas, cobertura, telhado, calhas, paredes, fundações, salas, corredores, plenário e setores onde se observam infiltrações, goteiras e desgastes. Durante a inspeção, o responsável técnico registrará todas as anomalias por meio de fotografias e anotações de campo, identificando possíveis riscos à integridade física das pessoas, áreas que eventualmente necessitem de isolamento e danos que possam comprometer arquivos e documentos.

3.1.2. Após a coleta de informações, a contratada realizará a análise técnica do material obtido, avaliando a condição estrutural da edificação conforme normas técnicas aplicáveis, identificando as patologias existentes, os impactos da colisão sobre a estabilidade do prédio e eventuais agravos decorrentes das fortes chuvas. Com base nessa avaliação, será elaborado um laudo técnico circunstanciado contendo a descrição detalhada da vistoria, o diagnóstico completo da situação do imóvel, o registro fotográfico, a classificação dos riscos encontrados e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

as recomendações quanto às medidas emergenciais, preventivas e corretivas necessárias. O documento deverá indicar, inclusive, se há necessidade de interdição total ou parcial de áreas do prédio e fornecer orientações que subsidiem a futura reforma geral planejada pelo órgão.

3.1.3. Concluído o laudo, a contratada procederá à entrega formal do documento à Câmara Municipal, podendo, caso solicitado, apresentar os resultados e prestar esclarecimentos técnicos. Todo o serviço deverá ser realizado por profissional habilitado, com emissão de ART ou RRT, assegurando a responsabilidade técnica pelas análises e conclusões apresentadas.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Câmara poderá convocar o responsável pela prestação dos serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o responsável pela prestação dos serviços para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. O gestor adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

4.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Servidora responsável pela **Fiscalização e Gestão** desse contrato será a servidora Sra. Vitória Araujo Costa – Diretora de Secretaria.

5.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

5.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à contratada será efetuado pela Câmara Municipal de Paraguaçu/MG no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências técnicas ou documentais, e mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a ser verificada pelo Setor de Contabilidade.

6.2. O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes da liberação de cada parcela.

6.3. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar comprovação da condição juntamente com a nota fiscal para fins de não aplicação de retenções, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. A verificação de qualquer irregularidade impeditiva à liquidação da despesa acarretará a suspensão do pagamento, até a total regularização das pendências, iniciando-se nova contagem do prazo para pagamento somente após a reapresentação da nota fiscal ou comprovação de regularidade, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

7. REAJUSTE E REVISÃO:

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis. Depois de ultrapassado 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, a contratação será reajustada pelo INPC acumulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

7.3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

7.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução do serviço, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

7.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (comprascmcpu@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 8.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Administração Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, **sem disputa de lances**.

8.2. As propostas, juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser enviadas para o e-mail: comprascmcpu@gmail.com, com o assunto: Dispensa nº 026/2025, Processo nº 036/2025.

8.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

verificação da autenticidade no sítio
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

- 9.2.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.2.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.1.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.2.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.1.9.** Documento de identificação do(s) sócio(s) responsável(is).

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

- 9.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.4.1.** Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.4.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 9.4.3.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.
- 9.4.4.** A contratação será realizada em caráter emergencial e possui baixo valor e complexidade, tratando-se de serviço técnico pontual. Por isso, exigir balanço patrimonial, DRE e índices contábeis seria desproporcional e desnecessário ao objeto. Para garantir a regularidade econômico-financeira, será exigida apenas a comprovação da regularidade com o pedido de falência e recuperação judicial, suficiente para verificar a capacidade da empresa, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

9.5. Qualificação Técnica:

- 9.5.1.** Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica/empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa;
- 9.5.2.** Em se tratando de pessoa jurídica, o responsável técnico (CREA) deverá comprovar seu vínculo, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

- 9.5.3. Certidão de registro do Responsável Técnico do licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA.
- 9.5.4. Apresentação de CAT do responsável acompanhada de atestado devidamente registrado no CREA, comprovando a aptidão para o desempenho do laudo técnico de avaliação estrutural ou serviço de complexidade semelhante.

9.6. Documentos complementares (Declarações):

- 9.6.1. Declaração de que atende os requisitos da contratação direta;
- 9.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.6.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

9.7. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

9.8. Habilitação jurídica

- 9.8.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.8.2. Registro Geral (RG).

9.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio do prestador de serviços;

9.10. Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

9.10.1. Certidão de registro do Responsável Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA.

9.10.2. Apresentação de CAT do responsável acompanhada de atestado devidamente registrado no CREA, comprovando a aptidão para o desempenho do laudo técnico de avaliação estrutural ou serviço de complexidade semelhante.

9.11. Documentos complementares (Declarações):

9.11.1. Declaração de que atende os requisitos da contratação direta;

9.11.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.11.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.11.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XX,XXX conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
10	01.031.0001.2501.33903600	1500000
11	01.031.0001.2501.33903900	1500000

11.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

13.2. As PARTES asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

- 13.2.1.** à proteção de dados pessoais;
- 13.2.2.** ao tratamento das informações;
- 13.2.3.** à transferência desses dados e demais exigências legais.

13.3. A CONTRATANTE declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021 por se tratar de contratação por escopo.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 02 meses.

16. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1 A contratação será composta por apenas um item, pois o objeto trata de um serviço único e indivisível: a realização de vistoria técnica e emissão de laudo sobre as condições estruturais do prédio. Todas as etapas necessárias — inspeção, análise, diagnóstico e elaboração do laudo — fazem parte de um mesmo conjunto de atividades técnicas interdependentes, que não podem ser executadas de forma separada sem comprometer a coerência e a responsabilidade técnica do trabalho.

16.2 Assim, não há necessidade nem viabilidade de fracionamento, uma vez que o serviço deve ser realizado por um único profissional habilitado, com emissão de ART, garantindo unidade metodológica, precisão no diagnóstico e responsabilidade integral sobre o resultado final. O parcelamento não traria ganhos à Administração e poderia, inclusive, prejudicar a qualidade do serviço. Por isso, a contratação será apresentada como item único.

Paraguaçu, 10 de dezembro de 2025.

CINTIA ARAUJO DA COSTA PEREIRA
Membro da Equipe de Contratação